

e cinquenta e oito hectares, sessenta e dois ares e trinta e sete centiares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado ENGENHO GARGAÚ, situado no município de Santa Rita, Estado da Paraíba, de propriedade de LUISMAR DE MELO e PAULO FERNANDO C. MORAIS, e matriculado em 17.03.1993, sob o nº 4.589, do Livro 22 do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PLUDEF JAGO PINHEIRO

(Of. nº 596/94)

Ministério Público da União

MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria-Geral

Secretaria
DESFACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no "caput", do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para despesas com prestação

de serviços de manutenção para os softwares do Sistema Gerenciador de Banco de Dados INGRES, tendo em vista o pronunciamento constante do processo nº 08130-001.477/94. WILLIAN DE OLIVEIRA BARREIROS, Diretor da Divisão de Administração. Estando evidenciada a situação de Inexigibilidade de Licitação para a prestação dos serviços em causa, RATIFICO o despacho do Sr. Diretor da Divisão de Administração, com fulcro no artigo 26 da supracitada Lei, para despesas no valor mensal estimado de CR\$ 11.794.296,01 (Onze milhões, setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros reais e um centavo), correspondente a 5.465,94 URV's (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco unidades reais de valores e noventa e quatro centésimos), junto à IB SYSTEMS INFORMATICA LTDA. DIRLÂNDIO DE SOUZA PEDRA, Diretor-Geral da Secretaria do MPT. Brasília, 13 de junho de 1994.

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no "caput", do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para despesas de aquisição de 02 (duas) linhas telefônicas não residenciais, tendo em vista o pronunciamento constante do processo nº 08130-001.500/94. WILLIAN DE OLIVEIRA BARREIROS, Diretor da Divisão de Administração. Estando evidenciada a situação de Inexigibilidade de Licitação para a aquisição em causa, RATIFICO o despacho do Sr. Diretor da Divisão de Administração, com fulcro no artigo 26 da supracitada Lei, para despesas no valor total de 1.800 (um mil e oitocentas unidades reais de valores), correspondente nesta data a CR\$ 3.884.004,00 (Três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e quatro cruzeiros reais), junto à TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A. DIRLÂNDIO DE SOUZA PEDRA, Diretor-Geral da Secretaria do MPT. Brasília, 13 de junho de 1994.

(Of. nº 512/94)

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.